

LEI Nº 005/1956

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do perímetro urbano e suburbano da sede deste Distrito e Município de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica a SEDE DESTE DISTRITO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ dividida, para todos e quaisquer efeitos em dois perímetros, ou seja, urbanos e suburbanos.

Artigo 2º - O perímetro urbano compreenderá a seguinte delimitação a saber: Partindo da intercessão da antiga e atual Rua nº 1 com a Rua 11 segue por esta até a Rua 10, segue para esta a Rua 21, e daí desce pelas ruas 17, 18, 19 e 20 até a Rua 1, seguindo por esta até o ponto de partida que é na intercessão desta com a Rua 11.

Artigo 3º - O perímetro suburbano será delimitado por linhas paralelas as do perímetro urbano e distantes deste um mil (1000) metros.

Artigo 4º - A Lei especial poderá a Câmara Municipal em qualquer tempo, ampliar os perímetros urbanos e suburbanos, fazendo por iniciativa do Poder Executivo, quando for oportuna.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 19 DE MARÇO DE 1956.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

M. BRANDÃO
Secretário